



Proposta de convergência da aplicação do ímposto mínimo em Portugal

Discussão em sede da Comissão Orçamento, Finanças
e Modernização da Administração

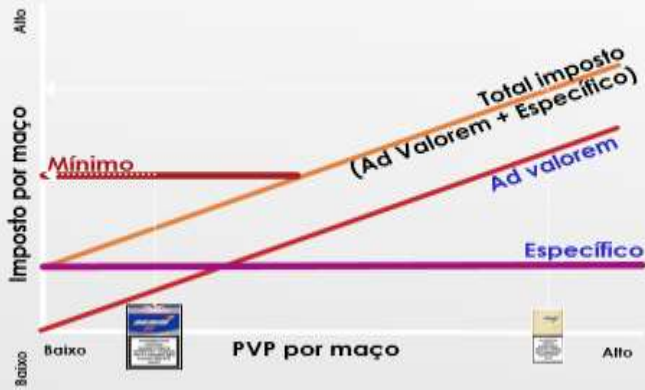
PROPOSTA DO GOVERNO PARA 2019

- Aumento do elemento específico a **€ 96,12**, manutenção ad valorem em **15%** e multiplicador em **104% da MPPC** [*most popular price category*], passando o preço limiar em que o imposto mínimo impacta as marcas a partir de € 4,91;
- Efeitos: marcas que agora estão no mínimo (87,8% delas) seriam forçadas a subir 6 cêntimos enquanto as que estão em estrutura, ie, as que não pagam mínimo (12,2%) são impactadas apenas por 4 cêntimos.
- O **sistema favorece claramente** as marcas mais caras. As marcas mais baratas têm um impacto fiscal maior, **não cumprindo nem o princípio da neutralidade nem a equidade vertical ou horizontal**.
- O modelo continua a violar a Directiva (ver notas finais), uma vez que, na prática, não existe um sistema misto nos cigarros. Em 2017, mais de 87% das marcas do mercado português de cigarros foram forçadas a pagar o imposto mínimo.

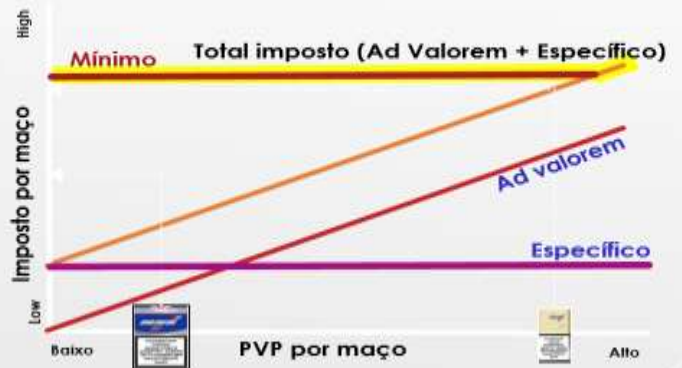
PVP	Intro. Consumption 2017		Percentagem %	
	Volume milhões de cigarros	SoM	SoM	SoM acumulado
5,50 €	118	1,2%		100,0%
5,40 €	-	0,0%		98,8%
5,30 €	-	0,0%		98,8%
5,20 €	0	0,0%		98,8%
5,10 €	57	0,6%		98,8%
5,00 €	16	0,2%		98,3%
4,90 €	1.047	10,4%		98,1%
4,80 €	23	0,2%		87,8%
4,70 €	574	5,7%		87,5%
4,60 €	2.206	21,8%		81,8%
4,50 €	530	5,2%		60,0%
4,40 €	2.471	24,5%		54,8%
4,30 €	1.275	12,6%		30,3%
4,20 €	594	5,9%		17,7%
4,10 €	980	9,7%		11,8%
4,00 €	103	1,0%		2,1%
3,90 €	107	1,1%	1,1%	
Suma	101.103	100%		

Actual MIT de 104% é desproporcionado e adultera a Directiva 2011/64/EU

A Directiva exige um sistema misto, e permite um mínimo:



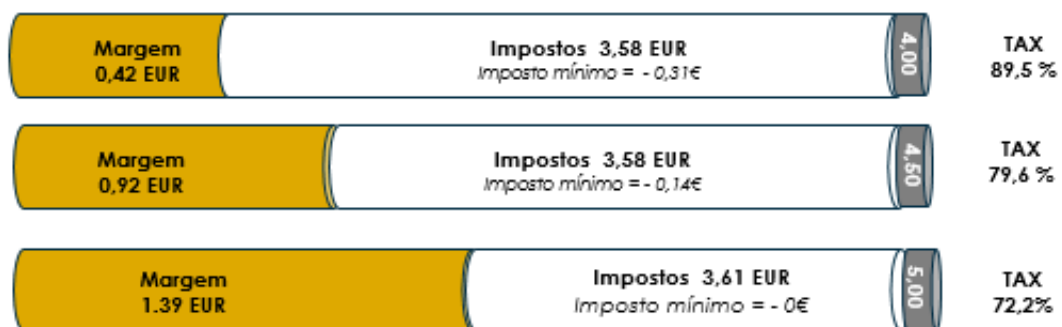
Actual estrutura de imposto contraria Directiva:



Por favor ter em conta que as opiniões e os argumentos apresentados neste documento foram projectados para estimular o debate e não reflectem necessariamente a posição da Imperial Tobacco

Este gráfico mostra como, na prática, o imposto sobre os cigarros em Portugal é praticamente um imposto único que faz com que a carga fiscal (CF) (IIEE + IVA / PVP) **seja muito mais elevada nas marcas baratas do que nas marcas caras**. Em que o Estado se arrola como parte da decisão e influencia esta.

Assim, em 2019, uma marca de **PVP = 4 euros**, tem um Carga Fiscal = **89,5%**, enquanto uma marca de **PVP = 5 €**, tem uma **CF = 72,2%**.



- A percentagem de marcas que pagam imposto mínimo é muito menor em países como a França. Apesar dos fortes aumentos de impostos que está realizando apenas 49% estão impactadas, ou na Itália com 22% das marcas, mesmo países como os 46% em Espanha que não utilizam o mínimo como factor de impacto na fixação dos preços.

- Ao fixar o imposto mínimo a pagar, o imposto (deduzida da estrutura) uma marca cujos PVP foi igual a 104% do MPPC, afasta-se das orientações da directiva por várias razões:

a. Atualmente, todos os Estados-Membros utilizam o WAP como referência nos casos em que o imposto mínimo é atualizado.

b. Apenas 3 outros países da UE (Bulgária, a Finlândia e a Letónia), juntamente com Portugal, fixam este % acima de 100.

c. Além disso, Portugal decidiu em 2015 incluir o IVA no cálculo do imposto mínimo, o que significa que, na prática, existem tantos mínimos quanto o PVP em que é aplicado. Este critério de aplicabilidade usado por Portugal está em debate no seio da DG TAXUD, Bruxelas.

	mar-11	ene-12	jul-12	ene-13	jul-13	ene-14	jul-14	ene-15	jul-15	ene-16	jul-16	ene-17	jul-17
Austria	98%	97%	97%	97%	97%	97%	97%	97%	97%	97%	97%	97%	97%
Belgium	94%	94%	94%	96%	96%	101%	101%	97%	96%	97%	96%	96%	96%
Bulgaria	93%	95%	95%	89%	89%	88%	88%	87%	87%	101%	101%	101%	101%
Cyprus	107%	92%	92%	100%	100%	96%	96%	94%	94%	93%	93%	91%	91%
Czech Republic	102%	103%	103%	109%	109%	106%	106%	105%	105%	104%	104%	106%	101%
Denmark	65%	93%	2611%	111%	No Min	No Min	No Min	No Min	No Min	No Min	No Min	No Min	No Min
Estonia	95%	94%	94%	92%	92%	91%	91%	85%	85%	83%	85%	85%	85%
Greece	69%	100%	100%	107%	107%	100%	100%	96%	96%	94%	94%	72%	72%
Spain	110%	97%	95%	93%	101%	95%	95%	94%	94%	92%	92%	94%	94%
Finland	101%	106%	106%	106%	97%	105%	103%	110%	101%	106%	107%	113%	109%
France	100%	100%	100%	99%	98%	100%	100%	96%	96%	96%	96%	96%	98%
Croatia	No Min	No Min	No Min	No Min	106%	97%	102%	95%	99%	96%	96%	96%	96%
Hungary	97%	103%	93%	106%	96%	90%	79%	79%	94%	93%	93%	86%	95%
Ireland	No Min	No Min	91%	100%	87%	87%	85%	85%	84%	84%	80%	80%	77%
Lithuania	95%	95%	95%	822%	93%	93%	93%	93%	92%	92%	99%	99%	91%
Luxembourg	94%	93%	93%	95%	92%	92%	96%	94%	94%	94%	91%	91%	92%
Latvia	94%	95%	95%	95%	89%	92%	104%	71%	102%	100%	104%	104%	111%
Malta	105%	98%	98%	98%	103%	103%	103%	107%	107%	98%	98%	94%	94%
Netherlands	116%	100%	100%	100%	100%	100%	97%	271%	271%	100%	100%	No Min	98%
Poland	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Romania	95%	90%	90%	89%	89%	70%	70%	88%	87%	87%	87%	87%	88%
Slovenia	100%	100%	100%	81%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Slovakia	96%	98%	98%	101%	95%	95%	91%	91%	91%	89%	89%	89%	97%
United Kingdom	No Min	No Min	No Min	No Min	No Min	No Min	No Min	No Min	No Min	No Min	No Min	No Min	93%

Fonte: DGTAXUD

PROPOSTAS DE CORREÇÃO ALTERNATIVA

Concordar e subscrever a sugestão apresentada na proposta do Governo, ou seja, aumento do componente específico até € 96,12 e manutenção ad valorem em 15%, mas **reduzindo o multiplicador** de 104% para 102%.

Esta opção não afetaria as marcas em estrutura que deveriam subir como proposto pelo governo e, no entanto, finalmente deixariam de prejudicar as marcas mais baratas.

Esta opção permitiria que o preço-limite (isto é, o PRR até ao qual o montante mínimo é pago) caísse de 4,91 euros com a actual proposta do Governo para 4,70 euros.

A consequência imediata seria que o número de marcas que pagariam o mínimo seria reduzido dos atuais 87,8% e, conseqüentemente, o sistema misto a que a Diretiva obriga não seria tão incompleto.

A desvantagem desta proposta é que, ao eliminar a penalidade de marcas baratas ao reduzir o multiplicador de 104% para 102%, haveria uma ligeira diminuição na receita teórica estimada.

Uma segunda alternativa, gradual, avaliadora dos efeitos no mercado passa por:

Se a preocupação real é que a receita estimada não seja prejudicada, a solução para alcançar um sistema mais neutro, mais eficiente e mais equitativo é reduzir gradualmente o coeficiente de multiplicação e começar em 2019, com uma redução para 103%, mantendo a estrutura proposta pelo Governo.

Desta forma:

1. **As marcas** em estrutura permaneceriam as mesmas da proposta do Governo, ou seja, **deveriam subir** 4 cêntimos para repassar o imposto, e as marcas atualmente em estrutura teriam que subir 3 cêntimos;

2. O preço de impacto do mínimo seria reduzido ligeiramente de 4,91€ para 4,81 €, pelo que as **marcas impactadas pelo mínimo seriam reduzidas;**
3. A receita seria afectada em valor menor, quase inócuo,
4. A receita do Estado em qualquer dos modelos permite superar o OE 2018 (1.357 milhões de euros)

Dessa forma, uma proposta mais neutra e equitativa poderia ser apresentada, o que também seria mais eficiente, pois aumentaria a coleta teórica deste exercício.

Da Directiva



Relatório [COM/2018/017 final] da Comissão ao Conselho sobre a Diretiva 2011/64/UE¹

“.. a diretiva permite que os Estados-Membros estabeleçam um «limiar mínimo fiscal», também conhecido como um imposto especial de consumo mínimo, **desde que a estrutura mista global seja respeitada**”. (...)”

“... mais pode ler-se que “pode vir a revelar-se necessária uma clarificação, a fim de permitir que os Estados-Membros façam uso desta disposição **contra os cigarros de baixo preço** de uma forma mais eficiente (...)”

“No que se refere ao sector dos tabacos manufacturados, a realização deste objectivo pressupõe que a aplicação, nos Estados-Membros, dos impostos que incidem sobre o consumo dos produtos deste sector **não falseie as condições de concorrência** (...)”

¹ RELATÓRIO DA COMISSÃO AO CONSELHO: <https://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=COM:2018:0017:FIN:PT:PDF>

Obrigação imposta pela DIRECTIVA 2011/64 / EU DO CONSELHO, de 21 de junho de 2011, relativa à estrutura e à tributação de dois impostos especiais sobre ou consumo de tabaco manufacturado (codificação)²

- Considerando o número 11:

... / ...

(11) A estrutura do imposto especial sobre o consumo de cigarros deve incluir, para além de um elemento específico determinado por unidade de produto, um elemento proporcional baseado no preço de venda a retalho, incluindo todas as imposições. Tendo o imposto sobre o volume de negócios aplicável aos cigarros o mesmo efeito que um imposto especial ad valorem, este facto deverá ser tido em conta na fixação da relação entre o elemento específico do imposto especial de consumo e a carga fiscal total.

- Artigo 7º.

... / ...

1. Os cigarros fabricados na União e os importados de países terceiros são sujeitos a um imposto especial ad valorem, calculado sobre o preço máximo de venda a retalho, incluindo os direitos aduaneiros, e a um imposto especial específico calculado por unidade de produto.... / ...
4. Se necessário, o imposto especial de consumo sobre os cigarros pode incluir uma imposição mínima, desde que a estrutura mista de tributação e a gama do elemento específico do imposto especial de consumo previstas no artigo 8.o sejam estritamente respeitadas.

² DIRECTIVA 2011/64/UE DO CONSELHO de 21 de Junho de 2011 <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:32011L0064>